



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016

Ao Projeto de Lei nº 003/2016, de 13/04/2016 que ementa:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2016

Onde se lê:

“Art. 28 – O Poder Executivo é autorizado a:”

“II – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 7º da lei Federal nº 4.320/64, para atender insuficiência ocorrida no decorrer do exercício.”

Agora leia-se:

“II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 7º da lei Federal nº 4.320/64, para atender insuficiência ocorrida no decorrer do exercício.”

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2016.



Vereador Danilo Max de Souza Costa

*Approvada em 1ª
votação por unanimidade
na sessão Ordinária do dia
07/06/2016.
Approvada em 2ª
votação por unanimidade na
sessão Ordinária do dia
08/06/2016*



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

JUSTIFICATIVA

A modificação do inciso II, do artigo 28, acima proposta acima se dá em virtude de que o Chefe do Poder Executivo terá que consultar os vereadores, fiscais legais, para a abertura de créditos suplementares, sendo que a Câmara Municipal poderá agir de forma mais segura na apreciação das contas públicas, e principalmente fiscalizar onde e quando serão gastos o dinheiro do povo de São Patrício, observando de forma segura as suas reais necessidades.

A função dos vereadores é justamente acompanhar, fiscalizar as contas públicas, os gastos efetuados pelo Chefe do Poder Executivo, e não há razão para dispensar esta Nobre Casa de Leis de sua função constitucional, pois quando solicitada esta Casa analisará a proposta, a necessidade do município e sendo para o bem do povo de São Patrício, saberá atender aos seus anseios.

Como se trata de norma maior, da própria Constituição Federal não haverá nenhum prejuízo para o município de São Patrício pedir a devida e necessária autorização da Câmara Municipal, pois tal exigência já existe, fato que em nada atrapalhará a administração municipal, muito pelo contrário, dará maior transparência na gestão pública, pois a Câmara tomará ciência antes mesmo dos gastos serem feitos e de que o Poder Executivo cumprirá a legislação pátria.

Portanto, trata-se apenas de um cuidado maior com a fiscalização e controle dos gastos públicos, função pela qual esta Casa de Leis precisa e deve zelar e manter, sob pena de descumprir os preceitos legais.